

C O M P R O V A N T E D E R E C E B I M E N T O

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº49/09** referente à contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de instalação de infra-estrutura ótica na Sede da CVM no Rio de Janeiro.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: *Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-9911

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/09

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de infra-estrutura ótica para a Sede da CVM no Rio de Janeiro.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/Superintendência de informática (SSI)/Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

HORÁRIO: (de Brasília)

➤ Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 18/12/2009.

➤ Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 18/12/2009.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 112, de 21/10/09**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 49/09**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e modelo de planilha de custos e formação de preços;
- c) ANEXO III - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Projeto Básico (Termo de Referência);
- e) ANEXO V - Termo de Vistoria;
- f) ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) especializada para fornecimento e instalação de infra-estrutura ótica para a Sede da CVM no Rio de Janeiro, localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, Centro, Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo IV deste edital e dos itens e subitens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- As especificações dos serviços e as quantidades dos materiais a serem empregados estão descritos no Projeto Básico, Anexo IV deste edital.
- 2.2- O prazo de entrega do objeto da presente licitação será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato
- 2.3- O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo, conforme cláusula terceira da minuta de contrato, anexo I deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d - A empresa constituída em forma de consórcio;
 - e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - g - Cooperativas.
- 3.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota

Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

- 3.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).

5.6. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;

5.6.2 Planilha de Formação de Preços, elaborada pela licitante, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total;

5.6.3 Os preços dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma da planilha elaborada pela licitante, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total;

5.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

5.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);

5.6.6 Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;

5.6.7 Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

5.6.8 Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços deverão obedecer ao piso da categoria.

5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;

5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.

5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Projeto Básico (Termo de Referência - **ANEXO IV**).

5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;

5.11- A simples participação neste certame implica:

5.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;

- 5.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente;
- 5.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.12 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 5.13 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).

- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- II- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- III- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. Os licitantes que, embora cadastrados no SICAF, estejam em situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.
- IV- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (ANEXO III) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- V- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI- Original ou cópia autenticada de Termo de Vistoria devidamente preenchido e com assinatura de servidor da CVM lotado na Superintendência Regional da CVM em Brasília, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações a serem assumidas. O termo poderá ser enviado através do fax (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII- Apresentação de declaração independente de proposta, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, conforme modelo do anexo VI. Tal declaração deverá ser enviada através do fax (21) 3554-8475 **com posterior envio da original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VIII- Em se tratando de ME ou EPP, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - A) A licitante deverá apresentar toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo

de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, § 1º do Decreto nº 6.204/07).

B) No caso de a prorrogação do prazo previsto no item VI deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados. (art. 4º, § 3º do Decreto nº 6.204/07).

C) A não regularização da documentação no prazo previsto no item VII implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 4º, § 4º do Decreto nº 6.204/07).

IX- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8.5- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser protocolada **na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.**

- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior

10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
 - 10.1.1-As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).
 - 10.1.2-A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.
- 10.7- Os prazos acima referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

- 11.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 11.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 11.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 11.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 11.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 11.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

12. DO CONTRATO

- 12.1- O contrato vigorará da data de sua assinatura até o fim da garantia.
- 12.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 12.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, *caput*, do Decreto nº 5450/05).
- 12.7- Conforme **ANEXO I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 13.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 13.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 13.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 13.7- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14- DO DIREITO DE PETIÇÃO

Dos atos da Administração cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a. Anulação ou revogação da licitação;
 - b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 14.1- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.2- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.3- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.4- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 15.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 15.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 15.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 15.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 15.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 15.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2009.

ANDRÍCIA BEVACE
GERENTE DE COMPRAS E DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-9911

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/09

CONTRATO Nº /09

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ÓTICA
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E**
.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e MPOG 02/08, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-9911 – Edital de Pregão nº 49/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2009NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de infra-estrutura ótica para a Sede da CVM no Rio de Janeiro, localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo IV do edital de licitação, integrante deste contrato e dos itens e subitens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- As especificações dos serviços e as quantidades dos materiais a serem empregados estão descritos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.
- 2.2- O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.
- 2.3- O prazo de garantia dos materiais e serviços objeto deste contrato é de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo, conforme cláusula terceira a seguir.

Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (art. 73, I, a da lei nº 8.666/93).
 - b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 (art. 73, I, b da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 - A CVM pagará à contratada o valor de R\$ (.....).

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.
- 5.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 5.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 5.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.126.0778.2210.0001, Nota de Empenho nº 2009NEXXXXXX.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- b) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- c) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG);
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- e) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) selecionar o pessoal necessário à execução dos serviços, observando a qualificação do empregado;
- g) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- h) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- i) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CVM;
- k) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- l) realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados e uniformizados, de forma condizente com os serviços a serem executados e em completas condições de higiene e segurança. Quando o tipo de serviço exigir, de acordo com as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos;
- m) manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- n) instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- o) efetuar o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não apresente comportamento conveniente nas dependências da CVM, a critério desta, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;
- p) responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de permanência na CVM, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o público (clientes, empregados, terceiros);
- q) responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CVM e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- r) atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus empregados, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída na CVM;
- s) comunicar à CVM qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- t) toda e qualquer irregularidade apresentada no sistema deverá ser detectada pela Contratada, a ela cabendo localizar imediatamente o defeito, fazer o devido reparo e, se for o caso, substituir as peças danificadas, para assegurar o bom funcionamento do mesmo;
- u) responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Gerência de Tecnologia da CVM (GST), denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como fiscal substituto.
- 9.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 9.3- Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 9.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 9.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- O contrato vigorará a partir da sua assinatura até o final do prazo de garantia, conforme cláusula segunda deste contrato.

Cláusula Décima primeira - DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 111, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO

12.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2 - A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2009.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-9911
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/09**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2009

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 49/09**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de infraestrutura ótica para a Sede da CVM no Rio de Janeiro.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 49/09**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota: a planilha deverá ser elaborada pela licitante e adaptada às características do serviço contratado.

PLANILHA DE QUANTITATIVO ESTIMADO DE MATERIAIS

TABELA DE CUSTOS DE CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS ATIVOS

Item	Descrição Básica	Unid.	Valor unitário	Qtd.	Valor (R\$)
01	Módulos MGBIC 1000BASE-SX conector LC para o Switch SMC 6452L2 – 48 portas	Unid.	R\$....	48	R\$.....
02	Subtotal		R\$...	7.280	R\$.....

TABELA DE CUSTOS DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CABEAMENTO

Item	Descrição Básica	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
01	Cabo de fibra óptica multimodo gradual de 2 pares uso interno	m	900	R\$.....	R\$.....
02	DIO para 72 fibras com conectores LC	Unid.	1	R\$.....	R\$.....
03	Bloqueador óptico p/4 fibras com conector LC	Unid.	14	R\$.....	R\$.....
04	Extensor LC x MM	Unid.	56	R\$.....	R\$.....
Subtotal					

TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS

01	Serviços de instalação das fibras				
02	Serviços de Solda das fibras				
03	Abertura de laje em concreto 40 x 30 x20 cm (se aplicável)				
04	Aberturas de rasgos em parede (se aplicável)				
05	Custo das revisões dos quadros elétricos de iluminação e tomadas em geral (se aplicável)				
06	Locação de equipamentos (se aplicável)				
07	Remoção de entulho ensacado (se aplicável)				
08	Mão de obra de execução de serviço (se aplicável)				
Subtotal					

Legenda:

Unid.....Unidade
Qtd.....Quantidade
MO.....Mão de Obra
m.....Metro
PC.....Peça

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.**
- 2) Custos diretos referem-se aos custos necessários à disponibilização dos serviços que serão prestados e representam todo o gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado, como custo de fase específica do serviço.**
- 3) Para efeito de cálculo, integram o custo direto: a mão-de-obra (remuneração, reserva técnica, encargos sociais), bem como os insumos (vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, equipamentos, treinamento/reciclagem de pessoal, e demais benefícios que efetivamente forem oferecidos aos empregados).**
- 4) As despesas administrativas/operacionais deverão incidir sobre o total da mão-de-obra+insumos e o percentual referente ao lucro, por sua vez, será aplicado sobre o total de mão-de-obra+insumos+despesas administrativas/operacionais.**
- 5) Havendo, a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.**
- 6) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa contratada promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.**
- 7) Os preços cotados pelas licitantes deverão obedecer ao piso salarial para a categoria, bem como aos demais direitos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.**

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-9911
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/09

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2009.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-9911

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2009

PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

Objeto	Aquisição e instalação de Infra-estrutura Ótica
Especificação do Objeto (<i>descrição detalhada dos serviços ou bens a serem adquiridos</i>)	<p>1.1 – INTRODUÇÃO</p> <p>A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do Rio de Janeiro - RJ sofrerá uma readequação em seu backbone tanto no que tange aos ativos de rede como no cabeamento primário. O cabeamento secundário existente deverá ser mantido tanto na sua estrutura, quanto na quantidade de pontos existentes.</p> <p>1.2 – OBJETIVOS</p> <p>O projeto tem como objetivo principal descrever os componentes lógicos, elétricos e de infraestrutura necessários para a adequação da rede local da CVM do Rio de Janeiro – RJ</p> <p>1.3 – REDE CONTEMPLADA</p> <p>Órgão: Comissão de Valores Mobiliários - RJ Rede: CVM do Rio de Janeiro – RJ Endereço: Rua Sete de Setembro, Nº 111, Centro, Rio de Janeiro – RJ</p> <p>1.4 – PARTES QUE COMPÕEM O PROJETO</p> <p>PARTE I – Descrição do Projeto Lógico. PARTE II – Descrição Sistema de Cabeamento Estruturado. PARTE III – Descrição da Rede Elétrica Estabilizada. PARTE IV – Descrição da Infra-estrutura de lógica e elétrica. PARTE V – Especificações Técnicas dos componentes do projeto. PARTE VI – Estimativa de Custos.</p> <p>PARTE I - Projeto Lógico</p> <p>2.1 – INTRODUÇÃO</p> <p>Esta parte refere-se ao projeto lógico e especifica os equipamentos ativos e conexões pertinentes.</p> <p>2.2 – SITUAÇÃO ATUAL</p>

A rede da CVM, no padrão de cabeamento estruturado contempla um conjunto de 824 (oitocentos e vinte e quatro) pontos de rede telecomunicações. O cabeamento secundário está aderente às normas e será mantido.

Os ambientes que abrigam a rede local da CVM - RJ possuem equipamentos ativos (switches e hubs) que alimentam a rede local existente e que deverão ser substituídos por ativos de tecnologia atualizada para melhorar a performance da rede.

2.3 – SITUAÇÃO PROPOSTA

Na rede CVM deverá ser substituído todo o cabeamento primário (cabeamento óptico e UTP) existentes, bem como os equipamentos ativos (switches de borda e switch central) afim de garantirmos uma melhor performance da rede existente.

O cabeamento primário deverá ser formado pela interligação dos switches dos armários de telecomunicações com o Switch Central a ser instalado na Sala de Telecomunicações, através de cabos ópticos com a utilização de módulos Gigabit Ethernet.

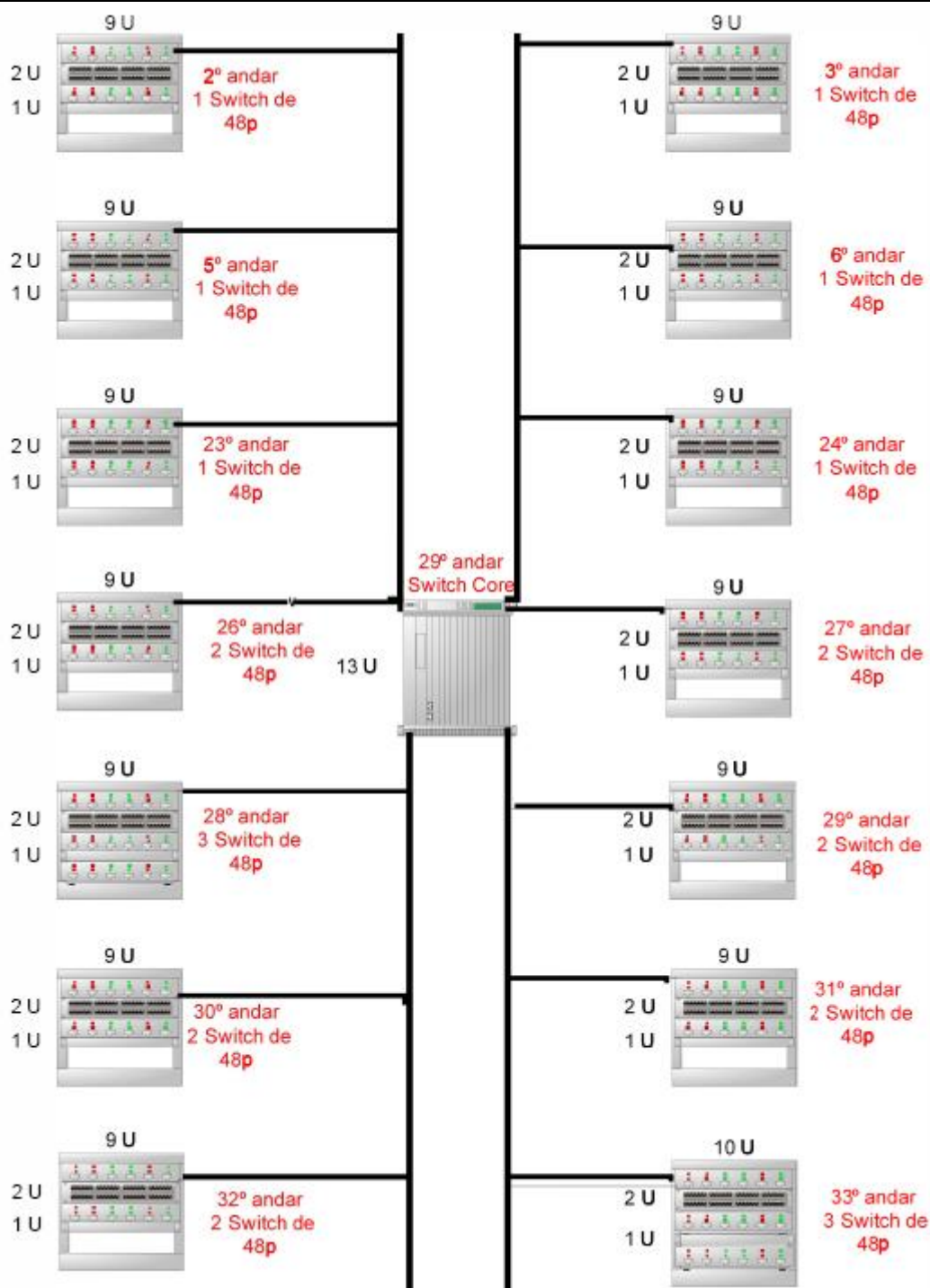
Deverá ser mantido a configuração atual em estrela com a substituição dos ativos existentes conforme demonstrado em diagrama. Esses novos equipamentos deverão seguir a tecnologia Fast Ethernet, fornecendo 10/100 Mbps por porta para a conexão dos pontos de telecomunicações, ser empilháveis entre si, através de cabo tipo stackable.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser instalados nos gabinetes existentes (Armário de Telecomunicações) e estarão interligados à Sala de Equipamentos, onde acessarão aos servidores e roteador existentes.

O Switch Central será fornecido pelo SERPRO com as seguintes configurações: 96 (noventa e seis portas 10/100/1000BaseT e 24 (vinte e quatro) portas 1000Base-SX.

2.4 – INFORMAÇÕES GERAIS DA REDE

<i>Local (Orgão)</i>	<i>Quantidade</i>
Pontos de telecomunicações (tomadas duplas – dados e voz) existentes	824
Pontos de telecomunicações (tomadas duplas – dados e voz) a serem instalados	0
Servidores existentes	6
Estações de trabalho existentes	812
Impressoras Laser existentes	28



2.5 – DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DA REDE

2.5.1 – SWITCHES DEPARTAMENTAIS

Deverão ser utilizados 24 (vinte e quatro) switches Departamentais, já adquiridos pela CVM (Switch SMC 6452L2 – 48 portas), distribuídos nos Armários de Telecomunicações dos andares que compõem os ambientes da CVM conforme representado em diagrama.

Os switches deverão possuir 48 (quarenta e oito) portas no padrão 10/100Base-TX autonegociáveis, e

módulo para empilhamento.
Deverão ser adquiridos 50 (cinquenta) módulos uplink de 1 Gbps, compatíveis com os switches, no padrão 1000Base-SX, com conector LC, para a conexão entre switches de uma mesma pilha e das pilhas de switches dos diversos andares e o switch central a ser instalado na Sala de Equipamentos localizada no 29º andar.
Nas portas 10/100Base-TX deverão ser conectados os cabos vindos dos pontos de telecomunicações, através dos painéis de conexão, contemplando cada ponto a 10/100 Mbps dedicados, e conectando as estações de trabalho ao roteador. O roteador também deverá estar conectado em uma das portas 10/100Base-TX, com banda de 10/100 Mbps para acesso externo.
O switches deverão estar acomodados dentro dos gabinetes existentes.

2.5.2 – SERVIDOR

Não serão adquiridos novos servidores para a rede CVM. Deverão ser aproveitados os já existentes.

2.5.3 – ROTEADOR

Será preservado o roteador existente.

2.6 – CONEXÕES DOS EQUIPAMENTOS ATIVOS

2.6.1 – CONEXÕES DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO AO SWITCH

As portas dos painéis de conexão deverão ser interligadas às portas dos switches através de cordões de manobra de 2,5 m.
Do painel de conexão estará saindo 1 (um) segmento de cabo par trançado para cada tomada de telecomunicações, terminando a outra ponta em um conector RJ-45 fêmea, a ser instalado nos pontos de telecomunicações, conforme definido na Parte III, para o cabeamento secundário.
Deverão ser fornecidos cordões de conexão de 1,5 m para a conexão de cada estação de trabalho ao ponto de telecomunicações mais próximo.

2.6.2 – CONEXÃO DO ROTEADOR AO SWITCH

O Switch Central a ser instalado da Sala de Equipamentos deverá ser conectado ao roteador através de portas Fast Ethernet, utilizando um cordão de conexão, de no máximo 2,5 m, confeccionado com cabo par trançado flexível.

2.6.3 – CONEXÃO ENTRE SWITCHES

Os Switches Departamentais da rede da CVM, nos diversos andares onde serão instalados mais de 01 (um) desses Switches, estarão interligados entre si através de módulos de empilhamento e cabos apropriados.
Para a interligação entre o Switch Central e as diversas pilhas de Switches Departamentais, deverão ser utilizados módulos Gigabit Ethernet padrão 1000Base-SX por meio de cabos ópticos.

PARTE II - Sistema de Cabeamento Estruturado

3.1 – INTRODUÇÃO

Esta parte refere-se ao sistema de cabeamento estruturado, e especifica os elementos, componentes e identificação dos mesmos.

3.2 – SITUAÇÃO ATUAL

O cabeamento primário não é satisfatório para se montar um backbone a Gb, o cabeamento secundário será mantido por atender as necessidades atuais da rede.

3.3 – SITUAÇÃO PROPOSTA

A rede da CVM deverá ter um novo cabeamento primário que permita atingir a velocidade de 1 Gb na conexão entre os Switches Departamentais e o Switch Central.

3.4 – ELEMENTOS DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

3.4.1 – SALA DE TELECOMUNICAÇÕES

Localiza-se no 29º andar a Sala de Telecomunicações que abrigará o Switch Central e os Switches Departamentais que receberão os pontos de telecomunicações desse pavimento.

Existe uma Sala de Telecomunicações em cada um dos andares ocupados pela CVM onde há equipamentos ativos de rede (2º, 3º, 6º, 23º, 24º, 26º ao 33º), exceto no 5º andar onde há apenas um Armário de Telecomunicações, em cada uma dessas salas, o Gabinete Fechado abrigará os novos switches.

Para identificação das Salas de Telecomunicações convencionamos o seguinte:

- 2º andar – Sala de Telecomunicações I;
- 3º andar – Sala de Telecomunicações II;
- 6º andar – Sala de Telecomunicações III;
- 23º andar – Sala de Telecomunicações IV;
- 24º andar – Sala de Telecomunicações V;
- 26º andar – Sala de Telecomunicações VI;
- 27º andar – Sala de Telecomunicações VII;
- 28º andar – Sala de Telecomunicações VIII;
- 29º andar – Sala de Telecomunicações IX;
- 30º andar – Sala de Telecomunicações X;
- 31º andar – Sala de Telecomunicações XI;
- 32º andar – Sala de Telecomunicações XII;
- 33º andar – Sala de Telecomunicações XIII;

3.4.2 – ARMÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES

No 5º andar existe um Armário de Telecomunicações, o qual abrigará o novo Switch Departamental, de onde parte todo o cabeamento secundário que atende a este pavimento.

3.4.3 – CABEAMENTO PRIMÁRIO

O cabeamento primário deverá ser substituído por novos cabos ópticos multimodo de 50/125 µm, a serem lançados a partir da Sala de Telecomunicações IX no 29º pavimento até as Salas de Telecomunicações dos demais andares e Armário de Telecomunicações do 5º pavimento, utilizando-se a tubulação existente, para conexão do Switch Central aos Switches Departamentais.

3.4.4 – CABEAMENTO SECUNDÁRIO

O cabeamento secundário existente será mantido, porém necessita de recertificação.

3.5 – DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

3.5.1 – GABINETE FECHADO

Serão utilizados os gabinetes existentes.

3.5.2 – DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO – DIO

Serão utilizados os DIOS existentes.

3.5.3 – CABO ÓPTICO

Deverá ser utilizado cabo óptico multimodo com diâmetro do núcleo de 50 µm e diâmetro de casca de 125 µm. Deve ser totalmente dielétrico e protegido contra propagação de descargas elétricas atmosféricas, e não propagante a chamas.

3.5.4 – CORDÃO ÓPTICO

Tem a função de interligar os DIOS aos equipamentos ativos (switches) e devem seguir as mesmas normas do DIO.

3.5.5 – CONECTOR ÓPTICO LC

O Conector Óptico LC deve, obrigatoriamente, apresentar as seguintes características:

1. Compatível com as normas:
 - 1.1. TIA/EIA 568B-3;
 - 1.2. TIA/EIA 604 FOCIS-10;
2. Atenuação máxima de 0.75 dB (para monomodo e multimodo);
3. Ferrolho de fixação de 1,25 mm;
4. Conectores que dispensem o uso de epoxy (cola) na terminação;
5. Conectores pré polidos em fábrica;
6. Fabricante com certificações ISO 9001 e ISO 14000.

3.6 – IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA REDE

Todos os dispositivos de conexão, que compreendem cabos, cordões e portas do painel de conexão, deverão estar perfeitamente identificados junto com os pontos de rede correspondentes, contendo uma codificação coerente com a norma NBR 14565, contemplando informações do pavimento, do tipo de equipamento, número do painel de conexão e o que mais se fizer necessário para uma perfeita identificação.

A identificação de cabeamento par trançado deverá ser mediante etiquetas auto-laminadas em ambas as extremidades do cabo, seguindo o seguinte padrão:

CWY XX XXX onde:

C => cabo;

W => primário (P), secundário (S) ou interligação (I);

Y => UTP (U), STP (S) ou Fo (Fo);

XX => Identificação do pavimento (Te para térreo, Me para Mezanino);

XXX => Identificação seqüencial do cabo.

Exemplo: CPFo601 – cabo primário, cabo óptico, no 6º andar, número 01.

PARTE III – Descrição da Rede Elétrica Estabilizada.

Não será objeto dessa contratação.

PARTE IV - Infra-estrutura

5.1 – INTRODUÇÃO

Esta parte refere-se à instalação da infra-estrutura e especifica os materiais e acessórios a serem

utilizados.

5.2 – SITUAÇÃO ATUAL

A infra-estrutura existente atende parcialmente as necessidades da rede local da CVM.

5.3 – SITUAÇÃO PROPOSTA

Deverá ser aproveitada, para lançamento do cabeamento primário, toda a infra-estrutura existente, não havendo a princípio necessidade de inclusão de novos elementos de infra-estrutura, horizontalmente existe a previsão de novas construções de rotas para atender aos novos circuitos dos estabilizadores.

5.4 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.4.1 – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

- Retirar forro falso ou demolir forro de gesso, quando necessário;
- Instalar eletrodutos rígidos, flexíveis e acessórios;
- Recompôr as partes de alvenaria danificadas;
- Recolocar o forro retirado e recuperar o gesso danificado, efetuando acabamento com massa e lixa, quando necessário;
- Efetuar a pintura das partes afetadas;
- Retirar o entulho proveniente da obra;
- Efetuar limpeza dos locais afetados pelos serviços.

PARTE V - Especificações Técnicas

6.1 – COMPONENTES DO PROJETO LÓGICO

6.1.1 – SWITCH DEPARTAMENTAL DE 48 PORTAS – CAMADA 2

Já adquirido pela CVM (Switch SMC 6452L2 – 48 portas)

6.2 – COMPONENTES DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

6.2.1 – CABO ÓPTICO MULTIMODO

1. Deverá ser constituído por 4 (quatro) de fibras ópticas do tipo **multimodo**;
2. O núcleo deverá possuir diâmetro de 50 ± 3 mm;
3. A casca deverá possuir diâmetro de 125 ± 2 mm;
4. Deverá ser tipo *Tight Buffer* projetado para aplicações em redes até 10 Gbits;
5. Deverá ser do tipo Interno/Externo;
6. As fibras deverão possuir revestimento primário em acrilato e secundário em material plástico;
7. Deverá ser totalmente dielétrico, garantindo a proteção dos equipamentos ativos de transmissão contra propagação de descargas elétricas atmosféricas;
8. Deverá possuir classe de flamabilidade do tipo OFNR. A classe de flamabilidade deverá ser comprovada por certificado emitido por laboratório de 3ª parte;
9. Deverá apresentar atenuação máxima de:
 - 9.1. 3,0 dB/km em 850 nm;
 - 9.2. 1,0 dB/km em 1310 nm.

	<p>10. Deverá apresentar largura de banda mínima de: 10.1. 400 MHz.km em 850 hm; 10.2. 600 MHz.km em 1310 hm; 11. Deverá possuir raio mínimo de curvatura durante a instalação de 15x o diâmetro externo do cabo; 12. Deverá possuir raio mínimo de curvatura após a instalação de 10x o diâmetro externo do cabo; 13. Deverá possuir resistência à tração durante a instalação de 185 kgf; 14. Deverá suportar a temperatura de operação de -20 a +65 graus, comprovada através de teste ciclo térmico; 15. Deverá possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, data de fabricação, gravação seqüencial métrica (em sistema de medida internacional SI); 16. O Fabricante deste cabo óptico deverá possuir certificação ISO 9001 E ISO 14000.</p> <p>6.2.2 – CONECTOR ÓPTICO LC</p> <p>1. Deverá ser compatível com as normas: 1.1. TIA/EIA 568B-3; 1.2. TIA/EIA 604 FOCIS-10; 2. Deverá possuir perda de inserção típica de .40dB (para monomodo e multimodo); 3. Deverá possuir ferrolho de fixação de 1,25 mm; 4. O Fabricante deverá possuir certificado de qualidade ISO 9001.</p> <p>6.3 – COMPONENTES DE INFRA-ESTRUTURA</p> <p>Os demais componentes de Infra-estrutura deverão seguir as especificações e quantidades descritas no projeto e indicadas na “Planilha de Quantitativo”.</p>																		
Justificativa (necessidade da contratação)	Justifica-se a aquisição pois o cabeamento atual data de 1998, já apresentando intermitência em alguns andares e total ausência no 24 andar.																		
Objetivo (identificando o que se pretende alcançar com a contratação)	Garantir a disponibilidade dos serviços de rede da CVM																		
Valor Estimado (com a respectiva metodologia utilizada)	<p>7.1 PLANILHA DE QUANTITATIVO ESTIMADO DE MATERIAIS</p> <p>7.1.1 – TABELA DE CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS ATIVOS</p> <table border="1" data-bbox="272 1816 1369 2067"> <thead> <tr> <th><i>Item</i></th> <th><i>Descrição Básica</i></th> <th><i>Unid.</i></th> <th><i>Valor unitário*</i></th> <th><i>Qtde.</i></th> <th><i>Valor</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Módulos MGBIC 1000Base-SX conector LC para o Switch SMC 6452L2 – 48 portas.</td> <td>Unid</td> <td>834,83</td> <td>48</td> <td>40.071,84</td> </tr> <tr> <td colspan="5">SUBTOTAL</td> <td>40.071,84</td> </tr> </tbody> </table>	<i>Item</i>	<i>Descrição Básica</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor unitário*</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor</i>	1	Módulos MGBIC 1000Base-SX conector LC para o Switch SMC 6452L2 – 48 portas.	Unid	834,83	48	40.071,84	SUBTOTAL					40.071,84
<i>Item</i>	<i>Descrição Básica</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor unitário*</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor</i>														
1	Módulos MGBIC 1000Base-SX conector LC para o Switch SMC 6452L2 – 48 portas.	Unid	834,83	48	40.071,84														
SUBTOTAL					40.071,84														

* - Média dos valores das empresas:

7.1.2 – TABELA DE CUSTOS DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CABEAMENTO

<i>Item</i>	<i>Descrição Básica</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor unitário*</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor</i>
1	Cabo de fibra óptica multimodo gradual de 2 pares uso interno	M	4,08	900	3.672,00
2	DIO para 72 fibras com conectores LC	Unid	3.117,50	1	3.117,50
3	Bloqueador óptico p/ 4 fibras com conector LC	Unid	44,70	14	625,80
4	Extensor LC x MM	Unid	21,75	56	1.218,00
SUBTOTAL					8.633,30

* - Média dos valores das empresas:

7.1.3 – TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS

<i>Item</i>	<i>Descrição Básica</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor*</i>
1.	Serviços de Instalação das Fibras	M	-	-	-
2.	Serviços de Solda das Fibras	Unid	-	-	-
3.	Abertura de laje em concreto 40x30x20 cm (se aplicável)				
4.	Aberturas de rasgos em parede (se aplicável)				
5.	Custo das revisões dos quadros elétricos de iluminação e tomadas geral (se aplicável)				
6.	Locação de equipamentos (se aplicável)				

	7.	Remoção de entulho ensacado (se aplicável)				
	8.	Mão de Obra de Execução de serviço (se aplicável)				
	SUBTOTAL					30.362,00
<p>* - Média dos valores das empresas:</p> <p>7.2 – TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$79.067,14</p> <p>LEGENDA: Unid.....Unidade Qtd.....Quantidade br.....Barra m.....Metro pç.....Peça (*).....Quantitativo a ser levantado pela empresa executora</p> <p>Obs.: O quantitativo do material descrito acima deverá ser verificado pelos licitantes em vistoria técnica agendada previamente pelo número 21 3554-8670 no horário de 09:00 -13:00 e 14:00 18:00.</p> <p>7.3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO Início dos trabalhos em 30 dias após a assinatura do contrato. Pagamento integral ao final dos serviços, após ateste do fiscal do contrato. Garantia de 1 anos para materiais e serviços.</p>						
Local da prestação do serviço ou da entrega do bem	<p>SEDE <u>Rio de Janeiro</u></p> <p>Rua Sete de Setembro, 111 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° Andares - Centro CEP - 20050-901 Rio de Janeiro - RJ - Brasil Telefone: 55 21 3554-8686 CNPJ: 29.507.878/0001-08</p>					
Responsável pela fiscalização do contrato ou recebimento do bem	<p>Rubens Júnior Magno Cabral</p>					

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendente Administrativo-Financeiro
(ordenaador de despesas)

ANEXO V

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-9911

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/09

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o Sr. _____, portador da
carteira de identidade nº _____, emitido pelo _____, representando a
empresa _____ visitou as instalações que serão
submetidas aos serviços objetos do presente Pregão.

Rio de janeiro _____ de _____ de 2009.

representante CVM

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-9911

PREGÃO Nº 49/2009

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 46/2009 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 46/2009 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 46/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 46/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 46/2009 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 46/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 46/2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 46/2009 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)